CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

EXERCÍCIO DE 2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2010

Ementa:	**Rejeita as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2005.**
Autor:	**Comissão Mista.**
Data:	**14 de setembro de 2010** — **Hora:** 10:36

Nº de Ordem	COMISSÃO	Data do Recebimento	RELATOR	Data do Recebimento	PRAZO P/ DEVOLUÇÃO	PARECER	DATA DA DEVOLUÇÃO
01		/ /		/ /	/ /		/ /
02		/ /		/ /	/ /		/ /
03		/ /		/ /	/ /		/ /
04		/ /		/ /	/ /		/ /
05		/ /		/ /	/ /		/ /
06		/ /		/ /	/ /		/ /
07		/ /		/ /	/ /		/ /
08		/ /		/ /	/ /		/ /

QUORUM: _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO

☐ SIMBÓLICO

☐ NOMINAL

☐ SECRETO

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

ASSUNTO	OBJETO

ANDAMENTO	

CÓPIA FOI ENCAMINHADA AOS GABINETES DOS VEREADORES, VIA E-MAIL	EM _____/_____ VISTO_____ VISTO_____

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Nº 1319
De 17-09-10
Pág. 07

Rejeita as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam rejeitadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2005, na forma do § 3º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, tendo em vista a deliberação do Plenário da Câmara Municipal, ocorrida em 14 de setembro de 2010.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2010.

Carlos Juliano Budel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR

NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

MSB/

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Decreto Nº 8/2010

Decreto Legislativo: Nº 7/2010
Processo: 443/3
Assunto : Prestação de Contas
Objeto : Contas do Executivo
Entrada : 14/09/2010
Autor : COMISSÃO MISTA
Situação: Projeto Promulgado
Ementa : Rejeita as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2005.
Autor: Comissão Mista

Data	Situação
14/09/2010	Entrada na Câmara
14/09/2010	Despacho da Mesa
14/09/2010	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
14/09/2010	Votação Única - Favorável - Votos: Favoráveis: [10] Contrários: [5]
14/09/2010	Encaminhado para Promulgação da Câmara
14/09/2010	Projeto Promulgado - Câmara
17/09/2010	**Publicação - Boletim: 1319 - Folha: 7**

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Decreto Nº 8/2010

Decreto Legislativo: Nº 7/2010
Processo: 443/3
Assunto : Prestação de Contas
Objeto : Contas do Executivo
Entrada : 14/09/2010
Autor : COMISSÃO MISTA
Situação: Projeto Promulgado
Ementa : Rejeita as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2005.
Autor: Comissão Mista

Data	Situação
14/09/2010	Entrada na Câmara
14/09/2010	Despacho da Mesa
14/09/2010	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
14/09/2010	Votação Única - Favorável - Votos: Favoráveis: [10] Contrários: [5]
14/09/2010	Encaminhado para Promulgação da Câmara
14/09/2010	Projeto Promulgado - Câmara
17/09/2010	**Publicação - Boletim: 1319 - Folha; 7**

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

VIDE DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE NA ATA ANEXA, E O PROCESSO ARQUIVADO NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2010.

Foi gerado o Projeto de Lei nº 08/2010, para que o sistema Legislador pudesse gerar o Decreto Legislativo rejeitando as Contas.

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Ata -14-09-10

do texto do Anexo I, alínea "b" - Funções Gratificadas – Função Gratificada de Controladoria. Em votação o art. 1°: aprovado por unanimidade. Em discussão o destaque: texto do Anexo I, alínea "b" - Funções Gratificadas – Função Gratificada de Controladoria. O **Vereador Nilton Bobato** foi à Tribuna e disse que as Emendas apresentadas ao projeto foram aprovadas, mas agora no corpo do texto elas estão sendo rejeitadas e está se mantendo a gratificação de duzentos por cento no salário do Controlador da Câmara de Vereadores. Quando apresentaram a Emenda era para deixar em cem por cento, que é o limite de todas as funções gratificadas existentes hoje no município e na Câmara de Vereadores. Que, na sua interpretação, o fato de pedir destaque do texto da maneira com foi colocado e rejeitá-lo, pode deixar a função de Controlador sem qualquer gratificação. Mas, lhe informaram que com a rejeição fica valendo os duzentos por cento, o que lhe deixa mais preocupado ainda. Em aparte, o Vereador Carlos Budel informou que a gratificação não é de duzentos por cento, mas até duzentos por cento. Que quando o projeto foi apresentado, o foi com orientações do Tribunal de Contas, devido ao fato de que o cargo de Controlador tem que ter uma autonomia, por ser o braço do Tribunal de Contas na Câmara Municipal. Disse que quando aprovaram as Emendas, aprovaram sem discuti-las, e por isso a readaptação pela assessoria jurídica e pela própria Controladoria da Casa, atendendo o que já tinha sido disposto pelo Tribunal de Contas. Disse que precisava expor isso, para que não pensem que foi uma decisão da Mesa Diretora, mas sim, uma decisão atendendo uma disposição e orientação do Tribunal de Contas. Finalizando, o orador disse que se pronunciou somente para deixar claro o que estão votando. Em votação o destaque: rejeitado com os votos dos Vereadores Edson Narizão, Sergio Beltrame, Valdir de Souza Maninho, Hermógenes de Oliveira, Edílio Dall'Agnol, Zé Carlos, Braiz de Moura, Beni Rodrigues e Rodrigo Cabral. Os demais artigos foram aprovados por unanimidade. Em única discussão o Projeto de Decreto Legislativo n° 07/2010, de autoria da Comissão Mista, que *"Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2005."* Em votação o art. 1°: rejeitado pelos Vereadores Carlos Juliano Budel, Edson Narizão, Sergio Beltrame, Valdir de Souza Maninho, Hermógenes de Oliveira, Rodrigo Cabral, Beni Rodrigues, Braiz de Moura, Zé Carlos e Edílio Dall'Agnol. Em votação o art. 2°: rejeitado pelos Vereadores Carlos Juliano Budel, Edson Narizão, Sergio Beltrame, Valdir de Souza Maninho, Rodrigo Cabral, Beni Rodrigues, Braiz de Moura, Zé Carlos e Edílio Dall'Agnol; rejeitadas as Contas, em conformidade com o Regimento Interno, o Senhor Presidente determinou que fosse expedido Decreto Legislativo comunicando a reprovação das contas do ano de dois mil e cinco, por dois terços dos membros da Câmara. Em única discussão a Emenda Modificativa n° 2/2010-2, de autoria do Vereador Carlos Juliano Budel, a Nova Redação do Projeto de Lei n° 77/2010, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 038/2010, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município e dos Cargos Comissionados, na forma que especifica"*. Em votação: aprovada por unanimidade. Em única discussão a Emenda Aditiva n° 1/2010-3, de autoria do Vereador Carlos Juliano Budel, a Nova Redação do Projeto de Lei n° 77/2010, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 038/2010, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município e dos Cargos Comissionados, na forma que especifica"*. Em votação: aprovada por unanimidade. Pela Ordem, o Vereador Hermógenes de Oliveira solicitou dispensa de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 89/2010 e 95/2010. Em votação o pedido: aprovado por

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1